LEI COMPLEMENTAR Nº 232
DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994".

DOMINGOS AUGUSTO NINI DE OLIVEIRA , Prefeito em exercício da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em Sua Trigésima Primeira Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 1999, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 092, de 07 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Fica autorizada a instalação de nome fantasia em qualquer das unidades dos quiosques, que terão suas dimensões, local de instalação e croqui estabelecidos mediante Decreto, vedada na instalação qualquer mensagem publicitária de empresas.

§ 1º - Os materiais que podem ser utilizados para a instalação do nome fantasia, obedecidos o croqui e material descritivo, são:

a) – neon;

b) – luminoso em acrílico ou tipo "night and day";

c) - placa em material acrílico.

§ 2º - O nome fantasia poderá constar, também, dos guarda-sóis, mesas e cadeiras que guarnecem os quiosques".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de Outubro de 1999, ano trigésimo terceiro da Emancipação.

DOMINGOS AUGUSTO NINI DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

NÉLIO AFFONSO DELL'ARTINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, aos 14 de outubro de 1999.

JOSÉ LORENZO ALVAREZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 17.800/94

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 108 DA LEI N.º 80[illegible] (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 14/outubro/1999

Roseli Geremello